



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**, a aquisição de peças para conserto de máquina Retroescavadeira Caterpillar 416E, nº 33, pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos desta municipalidade, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação a aquisição de peças para conserto de máquina Retroescavadeira Caterpillar 416E, nº 33, pertencente a Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos desta municipalidade, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	1	FILTRO 7W2326	R\$ 139,25	R\$ 139,25
2	UNID	1	FILTRO 4717003	R\$ 279,49	R\$ 279,49
3	UNID	1	FILTRO 3619554	R\$ 282,90	R\$ 282,90
4	UNID	1	ELEMENTO 1561200	R\$ 284,89	R\$ 284,89
5	UNID	1	ELEMENTO 2934053	R\$ 674,75	R\$ 674,75
6	UNID	1	FILTRO 3621163	R\$ 808,01	R\$ 808,01
7	UNID	1	REGULADOR 2542267	R\$ 947,21	R\$ 947,21
8	UNID	1	INTERRUPTOR 2358747	R\$ 767,23	R\$ 767,23
9	UNID	2	ANEL 1990700	R\$ 580,91	R\$ 1.161,82
10	UNID	2	ANEL 1990759	R\$ 330,87	R\$ 661,74
11	UNID	2	RETENTOR 4431364	R\$ 229,94	R\$ 459,88
12	UNID	4	ANEL 1987825	R\$ 248,89	R\$ 995,56
13	UNID	2	ANEL 1H8278	R\$ 72,81	R\$ 145,62
14	UNID	2	ANEL 3318538	R\$ 930,39	R\$ 1.860,78
15	UNID	2	RETENTOR 4431363	R\$ 315,58	R\$ 631,16
16	UNID	2	ROLAMENTO 3N4968	R\$ 519,79	R\$ 1.039,58



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

17	UNID	2	CAPA 6D1734	R\$ 358,72	R\$ 717,44
18	UNID	2	BUCHA 2097456	R\$ 128,84	R\$ 257,68
19	UNID	1	VÁLVULA 2061769	R\$ 5.235,62	R\$ 5.235,62
20	UNID	1	ANEL 2164457	R\$ 534,92	R\$ 534,92
21	UNID	2	BUCHA 2097460	R\$ 406,98	R\$ 813,96
22	UNID	6	DISCO 2385291	R\$ 804,88	R\$ 4.829,28
23	UNID	8	PLACA 1990786	R\$ 1.101,13	R\$ 8.809,04
TOTAL GERAL:				R\$ 32.337,81	

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2022 do Município, com a seguinte descrição:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
2006 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL
33903039 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A.
CNPJ: 76.527.951/0001-85.
Endereço: Rodovia BR 116, nº 11807, Bairro Hauer, Cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.690-100.
Representante legal: FRANCISCO CORAIOLA BORIO
CPF: 030.029.799-88.

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Com efeito, a Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos desta Municipalidade possui em sua frota apenas 2 (duas) máquinas do tipo retroescavadeira para atender as necessidades das obras e dos serviços públicos prestados em todo município e que uma destas máquinas se encontra inoperante por defeito na parte hidráulica, fica caracterizado também a urgência na aquisição das peças necessárias para conserto e/ou manutenção.

Ademais, o Município também disponibiliza este tipo de maquinário para prestar serviços à população em geral, sendo necessário que os mesmos estejam em plenas condições e/ou sejam recuperados com a maior brevidade possível, possibilitando o atendimento das necessidades públicas de forma adequada, ágil e com qualidade, sem prejuízo aos Municípios.

No caso, com o defeito identificado, a não aquisição das peças impossibilitará o seu uso nas demandas da Secretaria, comprometendo desta forma os serviços e consequentemente podendo vir a acarretar prejuízos à continuidade dos serviços prestados à população.

Portanto, caracterizada a necessidade da aquisição das peças, ressaltamos que os produtos necessários para a manutenção da máquina supracitada são vendidos exclusivamente pela empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, a qual é fornecedora exclusiva/autorizada, conforme declaração do fornecedor em anexo, dos produtos da marca CAT® - CATERPILLAR, compreendendo os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Veja-se que o custo do maquinário/equipamento e as recomendações do fabricante condicionam a aquisição e aplicação de peças originais, inclusive porque são acompanhadas de garantia. Geralmente, a garantia para peças compradas em Parts.Cat.Com é de 12 meses a partir da data da fatura, conforme definido na Garantia Limitada da Caterpillar. A garantia das peças abrange defeitos no material e de fabricação durante todo o período de garantia uma vez instalada.

Por outro lado, tem-se que o objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, bem como que licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais, tal qual é a situação ora evidenciada

Desta forma, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação por inexigibilidade são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de aquisição do objeto aqui exposto e a exclusividade de fornecimento, atendendo assim o interesse público pretendido.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim sendo, busca-se no presente processo o atendimento ao estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Os produtos necessários para a manutenção da máquina supracitada são vendidos exclusivamente pela empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A, a qual é fornecedora exclusiva/autorizada, conforme declaração da fabricante em anexo, dos produtos da marca CAT® - CATERPILLAR, compreendendo os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Vale salientar que a aplicação de produtos similares ou adaptados não oferece a mesma confiabilidade de peças originais, além de não apresentar o mesmo nível de desempenho, gerando assim, maior desgaste de peças e consequentemente os custos dos serviços de mecânica.

Inclusive, considerando-se o alto custo do equipamento/maquinário e as recomendações do fabricante, bem como a garantia que acompanha o fornecimento de peças originais, a Administração não pode descuidar de adquirir os produtos de fábrica para conserto e manutenção.

Deste modo, a empresa supracitada possui a “exclusividade” para o fornecimento deste produto específico no sul do Brasil, e aplica a tabela de preços da fabricante (consulta em https://parts.cat.com/pt/catcorp?_ga=2.115252100.241216052.1643307835-965831559.1643307835), de forma que satisfaz todos os requisitos necessários para a sua efetiva contratação, ficando esta escolha também vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais que lhes são correlatos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para aquisição dos objetos ora pretendidos, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA SUA AQUISIÇÃO, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 3395-2, Agência nº 3406-1 do Banco do Brasil de titularidade do fornecedor, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado e/ou liquidado pelo Gestor da Unidade Administrativa que detém o maquinário/equipamento que será consertado.

Ainda, considerando-se tratar de aquisição para entrega imediata, cuja garantia é de fábrica (Garantia Limitada da Caterpillar) e exigível mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura, além dos preços não estarem compreendidos nos limites de concorrência ou tomada de preços, é facultativo o instrumento de contrato, que poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (art. 62 da Lei nº 8.666/93).

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores apresentados estão compatíveis com os preços praticados em outros órgãos públicos/privados para contratação do mesmo objeto, comprovado através de pesquisa de mercado, conforme tabela de preços da fabricante (consulta em https://parts.cat.com/pt/catcorp?_ga=2.115252100.241216052.1643307835-965831559.1643307835) e anexado junto ao processo.

9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da fornecedora exclusiva, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

11 – DA DELIBERAÇÃO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

PEDRO CESAR MORAES

Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

ASSESSORIA JURÍDICA:

LUIZ CLAUDIO KADES

ADVOGADO - OAB/SC 17.692

12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Inexigibilidade de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 03 de fevereiro de 2022.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC